

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/90D6-245A-C842-EB31> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 90D6-245A-C842-EB31



Hash do Documento

CFD64BB4ECE47D2B7D571D9BEEAF9D8A9D76D893CCEC1170727F4CBBE74A6278

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2022 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 01/10/2022 06:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00



**Emergência Participações S.A.**

CNPJ/ME nº 10.645.019/0001-49 - NIRE nº 35300444230

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de Setembro de 2022

1. Data, Horário e Local: Aos 15 (quinze) dias de setembro de 2022, às 9h30, sede social da Emergência Participações S.A. na Rua Borges de Figueiredo, nº 1.271, sala 01, Mooca, CEP 03110-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). **2. Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas em livro próprio. **3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Mesa:** Presidente: Thiago Costa Silva; Secretária: Alessandra Bessa Alves de Melo. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(I)** Aprovar a, a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emergência Participações S.A." ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e a Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., na qualidade de fiadora ("Ambipar" ou "Fiadora"); **(II)** autorização para a Companhia negociar e celebrar, pelos seus diretores e/ou representantes legais com poderes para tanto, todos os documentos e seus eventuais aditamentos, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação da Caixa Econômica Federal para realizar a intermediação da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), sob o regime de fiança firme de colocação, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o "Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emergência Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, agente de liquidação, o escriturador, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta Restrita, bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; **(III)** ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima. **6. Deliberação:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas: **(I)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de setembro de 2022 ("Data de Emissão"); **(e) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); **(f) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures; **(g) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão; **(i) Destinação dos Recursos:** os recursos captados por meio da Emissão deverão ser utilizados para recomposição de caixa da Companhia e usos corporativos gerais; **(j) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: **(I)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(II)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(k) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu; **(l)** Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Data de Integralização"); ou **(II)** pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização ("Prazo de Subscrição"); **(o) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(p) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia fidejussória; **(q) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: **(I)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(II)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(r) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(s) Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra group" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, data de eventual amortização extraordinária ou data de eventual resgate antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão; **(t) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial (conforme definidos adiante) ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido adiante), os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, sempre no dia 20 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de março de 2023 e os demais nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); **(u) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial (conforme definidos adiante) ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido adiante), nos termos da Escritura de Emissão, observado o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (inclusive), o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 20 do mês de setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 20 de setembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão; **(v) Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impositividade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, a: **(I)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(II)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(w) Classificação de Risco:** será contratada, como agência de classificação de risco da Oferta Restrita, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures; **(x) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação *rating*; **(y) Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(I)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do valor devido em caso de resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança (conforme definida abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão; **(II)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia conforme será previsto na Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas

ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(III)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão da Fiança ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora prestará garantia fidejussória, na modalidade de fiança, em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, independentemente de qualquer condição, a condição de fiadora, principal pagadora e responsável, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão ("Fiança"); **(z) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após o término do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos debenturistas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(I)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(II)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, **(III)** dos Encargos Moratórios, se houver, e **(IV)** de um prêmio equivalente a 1,00% (um por cento), incidente sobre os montantes indicados nas alíneas **(I)** e **(II)** acima, considerando o prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme será definido na Escritura de Emissão) e a Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula que será definida na Escritura de Emissão; **(aa) Amortização Extraordinária Parcial:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos debenturistas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente **(I)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Parcial, acrescido **(II)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Parcial, **(III)** dos Encargos Moratórios, se houver, e **(IV)** de um prêmio equivalente a 1,00% (um por cento), incidente sobre os montantes indicados nas alíneas **(I)** e **(II)** acima, considerando o prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme será definido na Escritura de Emissão) e a Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula que será definida na Escritura de Emissão; **(bb) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"); **(cc) Aquisição Facultativa das Debêntures:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, na medida em que forem aplicáveis, os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 março de 2022 e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia: **(I)** ser canceladas; **(II)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(III)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures; **(dd) Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automática ou não automática), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão livremente negociadas pela administração da Companhia e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: **(I)** não pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito da Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Oferta Restrita; **(II)** pedido de falência ajuizado por terceiros; **(III)** pedido de aut falência, ou decretação de falência; **(IV)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; **(V)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Fiadora; **(VI)** decisão declarando a legalidade, ou não, ou inexistência de nulidade de qualquer ato ou ato da Fiança; **(VII)** prática de qualquer ato judicial ou extrajudicial visando anular, questionar, revisar, cancelar, revogar, rescindir, distratar, descaracterizar ou repudiar a Escritura de Emissão e/ou a Fiança; **(VIII)** existência de qualquer decisão judicial proferida em segunda instância e não cumprida no prazo legal determinado contra a Companhia e/ou a Fiadora; **(IX)** não cumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado, não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora; **(X)** caso as declarações prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e/ou para fins da realização da Oferta Restrita sejam comprovadamente falsas; **(XI)** alteração e/ou transformação do tipo societário; **(XII)** pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista dos documentos societários; **(XIII)** caso, por qualquer motivo, as Companhia e/ou a Fiadora não apresentem ou deixarem de apresentar **(XIV)** a Companhia e/ou a Fiadora transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão; **(XV)** alteração do controle acionário indireto da Companhia e/ou da Fiadora; **(XVI)** fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária; **(XVII)** vencimento antecipado de obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, derivativos, emissões de títulos e/ou valores mobiliários ou operações similares; **(XVIII)** redução do capital social; **(XIX)** existência de sentença e/ou decisão judicial ou administrativa condenando por infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo ou proveito criminoso de prostituição; **(XX)** existência de sentença e/ou decisão judicial ou administrativa, imediatamente executável, por infração à legislação que trata do combate ao assédio sexual; **(XXI)** existência de sentença e/ou decisão condenatória, judicial ou administrativa, imediatamente executável, por crimes relacionados às normas que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e atos lesivos contra a Administração Pública; **(XXII)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita; **(XXIII)** pedido de falência ajuizado por terceiros e não elidido no prazo legal de qualquer controlada da Companhia e/ou da Fiadora; **(XXIV)** pedido de aut falência ou decretação de falência de qualquer controlada da Fiadora; **(XXV)** liquidação, dissolução ou extinção de controlada da Companhia e/ou da Fiadora; **(XXVI)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela controlada da Companhia e/ou da Fiadora; **(XXVII)** decisão em primeira instância declarando a legalidade, nulidade ou inexistência de qualquer disposição da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita; **(XXVIII)** prática, por terceiros, de qualquer ato judicial ou extrajudicial visando anular, questionar, revisar, cancelar, revogar, rescindir, distratar, descaracterizar ou repudiar a Escritura de Emissão e/ou os demais documentos da Oferta Restrita; **(XXIX)** protesto de títulos; **(XXX)** caso as declarações realizadas comprovarem-se incorretas, incompletas ou insuficientes ou enganosas; **(XXXI)** falta de cumprimento de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais e trabalhistas, conforme comprovado por existência de decisão judicial imediatamente executável; **(XXXII)** inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, derivativos, emissões de títulos e/ou valores mobiliários ou operações similares; **(XXXIII)** existência de procedimento, judicial ou administrativo, visando a aplicação de sanções de natureza penal ou administrativa, em razão de crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou nas Leis Antilavagem (conforme definidos na Escritura de Emissão); **(XXXIV)** existência de sentença e/ou decisão condenatória administrativa ou judicial por descumprimento da Legislação Sociocombinacional; **(XXXV)** não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(XXXVI)** questionamento judicial, por terceiros, da Escritura de Emissão e/ou da Fiança; **(XXXVII)** desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens; **(XXXVIII)** alteração no objeto social da Companhia e/ou da Fiadora; **(XXXIX)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; **(X)** venda ou transferência, a qualquer título, de ativos relevantes; **(XII)** abandono, total ou parcial, ou paralisação das atividades da Companhia e/ou da Fiadora; **(XIII)** existência de sentença e/ou decisão judicial ou administrativa por infração à legislação do combate ao assédio moral; e **(XIII)** não manutenção, pela Ambipar, de índice financeiro a ser definido na Escritura de Emissão. **(ee) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** aprovar a autorização para a Companhia negociar e celebrar, pelos seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e seus eventuais aditamentos, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, e/ou da Oferta Restrita (especialmente, mas sem se limitar, os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária, prazos de cura, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, obrigações adicionais, declarações e garantias), bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; **(III)** ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima. **7. Encerramento:** Foi lida e/ou lida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavatura desta ata em livro próprio. **8. Assinaturas:** Presidente: Thiago da Costa Silva; Secretária: Alessandra Bessa Alves de Melo; Acionista Presente: Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (por seus diretores Denny Spencer Maio, Luciana Freire Barca Nascimento, Thiago da Costa Silva e Leon Tondowski). Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 15 de setembro de 2022. Thiago da Costa Silva - Presidente; Alessandra Bessa Alves de Melo - Secretária. **JUCESP** nº 484.137/22-0 em 26/09/2022. Gisela Siemiema Ceschin - Secretária Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1956-FA4D-78B1-B4DD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1956-FA4D-78B1-B4DD



Hash do Documento

B715D29A8C33291B8F592A2B3F5EA9B14298135F8C188CCE6BFA29895800F8C9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2022 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 01/10/2022 06:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00

